



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.377-B, DE 2023

(Da Sra. Maria Arraes)

Reconhece a obra artístico-cultural de Lia de Itamaracá como Manifestação da Cultura Brasileira; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com a emenda da Comissão de Cultura (relator: DEP. NETO CARLETTTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. MARIA ARRAES)

Reconhece a obra artístico-cultural de Lia de Itamaracá como Manifestação da Cultura Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como Manifestação da Cultura Brasileira a obra artístico-cultural da artista Lia de Itamaracá.

Parágrafo Único. A obra de Lia de Itamaracá deve contar com apoio do governo federal para gestão, preservação e distribuição garantindo a valorização da cultura popular no Brasil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer a obra da artista Lia de Itamaracá como Manifestação da Cultura Brasileira, de maneira que o governo federal possa colaborar para com sua gestão e a preservação no intuito de garantir a valorização dessa manifestação da cultura popular brasileira.

Maria Madalena Correia do Nascimento, a Lia de Itamaracá, é cantora, compositora e cirandeira, considerada patrimônio vivo do estado de Pernambuco. Lia se tornou conhecida ao receber notoriedade internacional pela divulgação da ciranda por todo o Brasil e no exterior, recebendo a alcunha de Rainha da Ciranda.

O contato de Lia com a música se iniciou através das festas religiosas que frequentava com a família na Ilha de Itamaracá-PE e aos 12



* C D 2 3 7 1 7 5 4 4 8 2 0 0 *

anos se torna cantora amadora nas festas de São João. Quando adulta, Lia passou a frequentar cirandas e foi nos anos de 1970 que sua carreira se popularizou juntamente com a disseminação da ciranda pelo país. Mesmo com a ascensão da ciranda no cenário cultural, Lia não recebeu retorno financeiro, precisando trabalhar como merendeira e guia turística para se sustentar. Somente em 2001, com novas turnês, a ciranda de Lia passou a chamar atenção internacional e desde então sua obra, transformada e reinventada através do tempo, trazendo consigo o legado da ciranda, passou a ser devidamente reconhecida.

A ciranda é uma manifestação da cultura popular brasileira que realiza a junção da música, da poesia e da dança como forma de expressar laços nas comunidades. No ano de 2021 o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, reconheceu a Ciranda do Nordeste como Patrimônio Cultural do Brasil e, com isso, possibilitou a atuação do órgão no apoio a gestão e coordenação de políticas públicas voltadas para proteção e reprodução da ciranda.

Em entrevista ao jornal Brasil de Fato nas palavras de Lia de Itamaracá:

*“A ciranda é muito bom, a ciranda é uma confraternização, é onde todo mundo dá-se as mãos, na maior satisfação, alegria. A ciranda não tem preconceito, dança branco, preto, criança, velhos, não tem preconceito. Caiu na roda, dança! Lia morre, mas fica a nota no mundo, o trabalho que Lia fez no mundo, já ficou”.*¹

O que se pretende aqui é valorizar não somente a manifestação cultural da ciranda pernambucana, mas toda a história de décadas de trabalho, dedicação e evolução musical dentro da ciranda promovida pela obra de Lia de Itamaracá. Em 2005 ela fundou o Centro Cultural Estrela de Lia, com apresentações e cursos gratuitos sendo referência

¹ <https://www.brasildefato.com.br/2020/02/27/intervista-lia-de-itamaraca-e-a-ciranda-no-meio-do-mundo>



da divulgação e preservação da ciranda. Infelizmente, por dificuldades financeiras, o Centro hoje funciona parcialmente, comprometendo seu objetivo.

A Rainha da Ciranda é a representação viva dessa arte e deve, portanto, receber todo o apoio e reconhecimento pelo governo federal para preservação e disseminação da ciranda. À luz do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares visando à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada MARIA ARRAES
Solidariedade/PE



* C D 2 2 3 7 1 7 5 4 4 8 2 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.377, DE 2023

Reconhece a obra artístico-cultural de Lia de Itamaracá como Manifestação da Cultura Brasileira.

Autora: Deputada Maria Arraes

Relatora: Deputada Alice Portugal

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (pl) nº 5.377, de 2023, reconhece a obra artístico-cultural de Lia de Itamaracá como Manifestação da Cultura Brasileira.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O PL está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e o regime de tramitação é ordinário, de acordo com o art. 151, III, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.577, de 2022, reconhece a obra artístico-cultural de Lia de Itamaracá como Manifestação da Cultura Brasileira. Lia é cantora, compositora e cirandeira, tendo divulgado a ciranda por todo o Brasil e no exterior.



* C D 2 4 4 7 2 0 7 7 3 0 0 0 *

Conforme a Justificação do projeto de lei destaca, “A ciranda é uma manifestação da cultura popular brasileira que realiza a junção da música, da poesia e da dança como forma de expressar laços nas comunidades. No ano de 2021 o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, reconheceu a Ciranda do Nordeste como Patrimônio Cultural do Brasil e, com isso, possibilitou a atuação do órgão no apoio a gestão e coordenação de políticas públicas voltadas para proteção e reprodução da ciranda”.

Lia de Itamaracá é a rainha da ciranda, a representação viva dessa arte. Sua história é de décadas de trabalho, dedicação e evolução musical dentro da ciranda. Por isso, Lia é um dos ícones de nossa cultura e referência essencial para a compreensão do Brasil simultaneamente em sua regionalidade e em sua universalidade. A homenagem que se pretende conferir é, portanto, recoberta de mérito cultural e merece ser acolhida.

Entretanto, consideramos problemático o Parágrafo Único do art. 1º, uma vez que estabelece obrigação ao Poder Executivo, assemelhando-se ao tratamento dado aos patrimônios culturais imateriais, que só podem ser assim declarados por iniciativa daquele Poder.

Por essas razões, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.377, de 2023, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada Alice Portugal
 Relatora

2024-2976



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.377, DE 2023

Reconhece a obra artístico-cultural de Lia de Itamaracá como Manifestação da Cultura Brasileira.

EMENDA Nº

Suprime-se o Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada Alice Portugal
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244720773000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



* C D 2 4 4 7 2 0 7 7 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.377, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda do Projeto de Lei nº 5.377/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Tarcísio Motta - Vice-Presidente, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Abilio Brunini, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Flávia Moraes, Juliana Cardoso, Julio Arcoverde, Nitinho, Pastor Henrique Vieira e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

Apresentação: 20/05/2024 09:27:30.747 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 5377/2023

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240395254500>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aliel Machado

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.377, DE 2023

Reconhece a obra artístico-cultural de
Lia de Itamaracá como Manifestação da
Cultura Brasileira.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Suprime-se o Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



* C D 2 4 7 2 8 6 3 8 2 9 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.377, DE 2023

Reconhece a obra artístico-cultural de Lia de Itamaracá como Manifestação da Cultura Brasileira.

Autora: Deputada MARIA ARRAES

Relator: Deputado NETO CARLETTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria da Deputada Maria Arrais, “[r]econhece a obra artístico-cultural de Lia de Itamaracá como Manifestação da Cultura Brasileira.”

O parágrafo único do art. 1º do Projeto assegura à obra de Lia de Itamaracá apoio federal.

Em sua justificação do Projeto, a Deputada Maria Arrais afirma:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer a obra da artista Lia de Itamaracá como Manifestação da Cultura Brasileira, de maneira que o governo federal possa colaborar para com sua gestão e a preservação no intuito de garantir a valorização dessa manifestação da cultura popular brasileira.”

A proponente destaca as qualidades artísticas de Lia de Itamaracá e um pouco de sua rica história:

“Maria Madalena Correia do Nascimento, a Lia de Itamaracá, é cantora, compositora e cirandeira, considerada patrimônio vivo do estado de Pernambuco. Lia se tornou conhecida ao receber notoriedade internacional pela divulgação da ciranda por todo o Brasil e no exterior, recebendo a alcunha de Rainha da Ciranda.”

“O contato de Lia com a música se iniciou através das festas religiosas que frequentava com a família na Ilha de Itamaracá-PE e aos 12 anos se torna cantora amadora nas festas de São



João. Quando adulta, Lia passou a frequentar cirandas e foi nos anos de 1970 que sua carreira se popularizou juntamente com a disseminação da ciranda pelo país. Mesmo com a ascensão da ciranda no cenário cultural, Lia não recebeu retorno financeiro, precisando trabalhar como merendeira e guia turística para se sustentar. Somente em 2001, com novas turnês, a ciranda de Lia passou a chamar atenção internacional e desde então sua obra, transformada e reinventada através do tempo, trazendo consigo o legado da ciranda, passou a ser devidamente reconhecida.”

A justificação reproduz um trecho do depoimento de Lia de Itamaracá a uma publicação nacional:

“A ciranda é muito bom, a ciranda é uma confraternização, é onde todo mundo dá-se as mãos, na maior satisfação, alegria. A ciranda não tem preconceito, dança branco, preto, criança, velhos, não tem preconceito. Caiu na roda, dança! Lia morre, mas fica a nota no mundo, o trabalho que Lia fez no mundo, já ficou”.

O Projeto de Lei nº 5.377, de 2023, conforme despacho da Presidência da Casa, foi distribuído à Comissão de Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A este último Colegiado, incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Na forma do art. 24, inciso II, também do Regimento Interno desta Casa, o Projeto sujeita-se à apreciação conclusiva das Comissões e tem tramitação ordinária, consoante o que dispõe o art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal.

A Comissão de Cultura, secundando o voto da relatora naquele Colegiado, a Deputada Alice Portugal, aprovou o Projeto de Lei nº 5.377, de 2023, com Emenda. Essa Emenda suprime o parágrafo único do art. 1º ao Projeto, considerando que ele estabelece ao Poder Executivo obrigação de cuidar de patrimônio imaterial, no caso, da obra de Lia de Itamaracá, o que só poderia dar-se por iniciativa do próprio Poder Executivo.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto ora em exame.



* C D 2 5 8 9 8 6 5 2 7 2 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura, na forma do art. 24, inciso IX, da Constituição da República. As proposições ora examinadas são, assim, materialmente constitucionais.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar no Projeto, salvo o caso do parágrafo único do art. 1º, onde se comete obrigação ao Poder Executivo em proposição de iniciativa de Parlamentar. O referido parágrafo único fere o princípio da separação e harmonia entre os Poderes da República (art. 2º da Constituição da República). Registre-se que a Emenda da Comissão de Cultura corrige precisamente esse vício de iniciativa exibido pelo Projeto.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria das duas proposições aqui examinadas, em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura de ambas as proposições as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Elas têm, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade (com a Emenda da Comissão de Cultura), juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.377, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.



* C D 2 5 8 9 8 6 5 2 7 2 0 0 *

Deputado NETO CARLETTTO
Relator

2025-8390

Apresentação: 30/06/2025 11:47:52.560 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 5377/2023
PRL n.1



* C D 2 2 5 8 9 8 6 5 2 7 2 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.377, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.377/2023, com a Emenda da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Neto Carletto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Adail Filho, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Capitão Augusto, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Delegado da Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duarte Jr., Duda Salabert, Erika Hilton, Erika Kokay, Flávio Nogueira, Ged Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Kiko eleguim, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz



Carlos Motta, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pereira, Marussa Boldrin, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Neto Carletto, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rafael Brito, Rosangela Moro, Silvia Cristina Soraya Santos, Tabata Amaral, Vinicius Carvalho e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



FIM DO DOCUMENTO
